



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICADO:

DIO/EM

EDIÇÃO:

1821

DATA:

25/11/2025

Altera o art. 162 da Lei orgânica do Município de Capanema, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, promulga nos termos do § 2º do artigo 72 da Lei Orgânica, a seguinte Emenda:

Art. 1º O art. 162 da Lei Orgânica do Município de Capanema passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162. Serão encaminhados à Câmara: (NR)

I - até o dia 31 de agosto o Projeto de Lei do Plano Plurianual;

II - até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

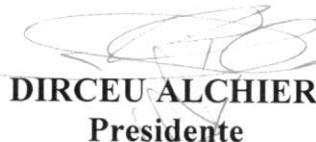
III - até o dia 31 de outubro o Projeto de Lei do Orçamento Anual e apreciados pela Câmara na forma do Regimento Interno.

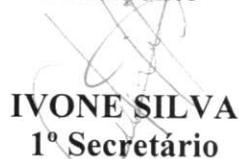
§ 1º (...)

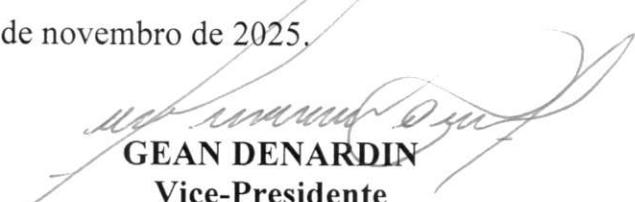
(...)

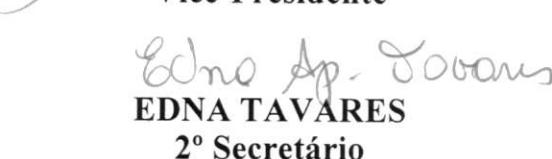
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Capanema entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Capanema/PR, 25 de novembro de 2025,


DIRCEU ALCHIERI
Presidente


IVONE SILVA
1º Secretário


GEAN DENARDIN
Vice-Presidente


EDNA TAVARES
2º Secretário